

NO EXPEDIENTE DO DIA



À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 8/01/2001

Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

09  
OFFÍCIO GS/GCG/N.º 077/01

Projeto de Lei n.º 754/02

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2001



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 027/01, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras"

Renovando votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor  
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA  
Presidente da Assembleia Legislativa  
NESTA

DE ORDEM, À SECRETARIA  
LEGISLATIVA PARA CON-  
HECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.  
J. PESSOA, 20. 12. 2001

CH. GAB. DA PRESIDÊNCIA





**GOVERNO DO ESTADO  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**MENSAGEM N°** 027/01

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que

**“Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.”**

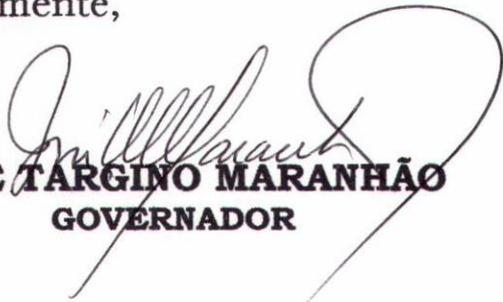
As razões que justificam a autorização legislativa para concessão dos serviços públicos objeto do presente projeto de lei, prendem-se à necessidade de medidas concretas no sentido de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários dos Terminais, mediante a realização de reformas e modernização das suas instalações cujos custos exigem investimentos do Poder Público, no momento em que outras prioridades reclamam a aplicação dos recursos correspondentes.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
**NESTA**

Estudos Técnicos realizados por equipes especializadas, concluíram pela conveniência de transferir à iniciativa privada a exploração dos referidos bens públicos, mediante concessão onerosa por prazo superior a 10 (dez) anos, cuja outorga resultará na economia dos recursos despendidos, atualmente, com os Terminais Rodoviários, além de criar uma receita que poderá ser destinada ao custeio de outras atividades compreendidas nas atribuições do Órgão responsável pela administração dos mesmos, tais como a execução de serviços de recuperação, sinalização e iluminação, além de outras melhorias em diversos trechos da malha rodoviária estadual.

Por tais razões, Senhor Presidente, estou convencido de que o Projeto ora encaminhado à apreciação e deliberação do Poder Legislativo, receberá, por certo, a merecida e justa aprovação dos seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**PROJETO DE LEI Nº 754/02**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

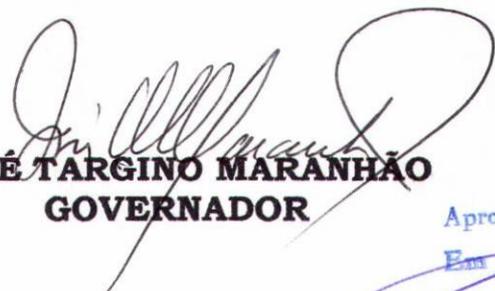
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de Concorrência Pública, a concessão onerosa dos serviços de Administração, Operação e Manutenção dos Terminais Rodoviários localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

**Art. 2º** - A outorga da concessão, ora autorizada, compreende o exercício do direito de exploração comercial dos Terminais Rodoviários por parte da Concessionária.

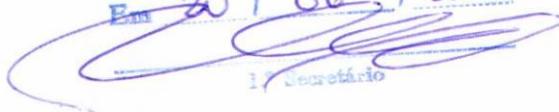
**Art. 3º** - O processo de concorrência pública para fins de outorga da concessão, obedecerá às disposições das legislações federal e estadual pertinentes à matéria.

**Art. 4º** - O prazo da concessão autorizada será de 15 (quinze) anos a contar do dia do início da operação, fixado pelo Órgão Concedente, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente.

**Art. 5º** - Esta Lei terá vigência a partir de sua publicação.

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR**

Aprovado em ÚNICO Turno  
Em 20 / 06 / 2002

  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 754 sob o nº 754/02  
Em 09/01/2002  
P/ Fabiano  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 10/01/2002  
P/ Fabiano  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 16/01/2002.  
P/ Magaly Maria  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 16/01/2002  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em     /     / 2002  
     
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia     /     / 2001  
     
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em     /     / 2002  
     
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 18/03/2002  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia     /     / 2002  
Parecer      
Em     /     /  
     
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 04 Pagina (S).  
Em 09/01/2002.  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta     Documento (s)  
em anexo.  
Em     /     / 2002.  
     
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N° 754/2002.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

**AUTOR:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. Vital Filho.

P A R E C E R / 7 2 9 / 0 2

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 754/2002, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, autorizando o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do DER, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A proposta legislativa em epígrafe, foi encaminhada a esta Casa Legislativa, pelo Ofício GS/GCG/nº 077/01, datado de 19 de dezembro de 2001, subscrito pelo Senhor Roosevelt Vita, Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, recomenda pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo alterar autorizar o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do DER, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

Com efeito, entendo matéria é pertinente e oportuna, diante da consiste e satisfatória justificativa apresentada pelo Senhor Governador do Estado, em sua Mensagem, que acompanha o processo legislativo sob análise.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta óbice de ordem constitucional, sendo privativo do Senhor Governador do Estado, iniciar o processo legislativo sobre o assunto em tela, conforme preconiza o art. 63, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 754/2002, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1999.

  
Dep. VITAL FILHO - Relator

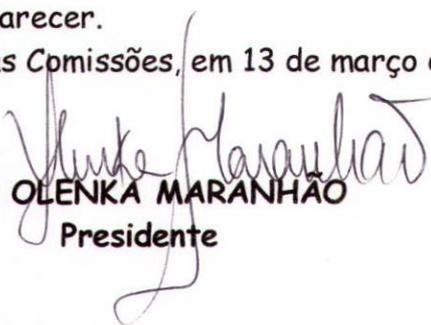


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação \_\_\_\_\_

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. Vital Filho, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 754/2002, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o parecer.  
Sala das Comissões, em 13 de março de 2002.

  
Dep. **OLENKA MARANHÃO**  
Presidente

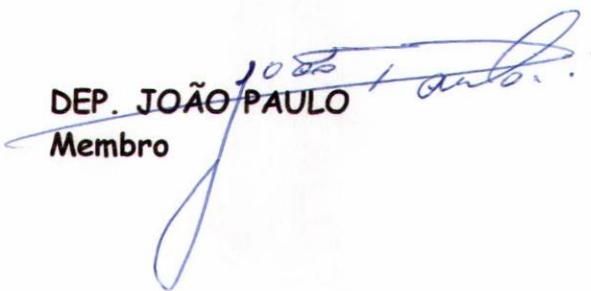
  
DEP. **VITAL FILHO**  
Relator

DEP. **ZENÓBIO TOSCANO**  
Membro

  
DEP. **DJACI BRASILEIRO**  
Membro

DEP. **LUIZ COUTO**  
Membro

DEP. **JOÃO FERNANDES**  
Membro

  
DEP. **JOÃO PAULO**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 27/03/2002

8  
7



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
PROJETO DE LEI Nº 754



Designo como Relator  
o Deputado Vinícius  
Em 10 de 04 de 2002  
[Signature]  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviço Público



Projeto de Lei nº 754/2002.

**PROJETO DE LEI N.º. 754/2002.**

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos terminais rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.*

**AUTOR** : Governador do Estado da Paraíba.

**RELATOR** : Dep. Lindolfo Pires

**PARECER N.º 124/02**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N.º. 754/2002**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos terminais rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviço Público



Projeto de Lei nº 754/2002.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, recomenda pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, nos termos da Mensagem nº 027/2001, datada de 19 de dezembro de 2001.

A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, registre-se, mereceu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, tal como se acha redigido.

Na forma regimental, cabe esta Comissão o imprescindível e necessário exame de mérito.

Destarte, entendo que a propositura, após o parecer aduzido pela Comissão de Constituição e Justiça, fruto de amplo debate, afigura-se oportuna e meritória, atendendo, portanto, ao interesse público.

Nestas condições, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei Nº 754/2002**, nos termos em que foi apreciado e relatado.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2002.

**DEP. LINDOOLFO PIRES**  
**RELATOR**

79



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviço Público

Projeto de Lei nº 754/2002.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei N° 754/2002**, nos termos apresentados, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2002.

**DEP. VITUANO DE ABREU**  
PRESIDENTE

**DEP. LINDOLFO PIRES**  
RELATOR

**DEP. AÉRCIO PEREIRA**  
MEMBRO

**DEP. NOMINANDO DINIZ**  
MEMBRO

**DEP. TIÃO GOMES**  
MEMBRO

**ABSTENÇÃO**

Apreciada Pela Comissão

No Dia 17/04/2002

**APROVADO O PARECER EM**  
JOCUSATO UNION

Em 20 de 06 de 2002

**SECRETÁRIO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 84/2002

João Pessoa, 20 de junho de 2002

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº754/2002, de sua autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras".

**Atenciosamente,**

**Dep. GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 80/2002**  
**PROJETO DE LEI Nº 754/2002**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de Concorrência Pública, a concessão onerosa dos serviços de Administração, Operação e Manutenção dos Terminais Rodoviários localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

**Art. 2º** A outorga da concessão, ora autorizada, compreende o exercício do direito de exploração comercial dos Terminais Rodoviários por parte da Concessionária.

**Art. 3º** O processo de concorrência pública para fins de outorga da concessão, obedecerá às disposições das legislações federal e estadual pertinentes à matéria.

**Art. 4º** O prazo da concessão autorizada será de 15 (quinze) anos a contar do dia do início da operação, fixado pelo Órgão Concedente, podendo ser prorrogado por novo período, a critério do poder concedente.

**Art.5º** Esta Lei terá vigência a partir de sua publicação.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de Junho de 2002.**

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente